



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 137/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.994.830/0001-03, estabelecida na Praça Moreira Cabral, n. 70, sala 02, Centro, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador do RG n.º 483.573, inscrito do CPF sob o n.º 353.643.601-30, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado no artigo 10, inciso II, alínea “a” c/c artigo 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- 1.2.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente é a **contratação de empresa para construção de plataforma em concreto para instalação de balança móvel e reforma da pavimentação do pátio de saída do Posto Fiscal Flávio Gomes, localizado na BR 364, em Cuiabá-MT**, conforme especificações descritas nas Cláusulas Terceira, bem como nos Anexos I e II do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Tomada de Preços n. 004/2009/SEJUF/SEFAZ- FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** Os objetos contratados deverão ser executados de acordo com as respectivas Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, DER – Departamento de Estradas de Rodagem e DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, bem como com os Anexos deste Contrato;
- 3.2.** Os objetos descritos no item 2.1. da Cláusula Segunda, constituem-se em:
 - 3.2.1.** Construção de plataforma em concreto para instalação de balança móvel e reforma da pavimentação do pátio de saída do Posto Fiscal Flávio Gomes, localizado na BR 364, em Cuiabá-MT,

conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

4.1. A Contratada, após a assinatura do Contrato, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entregar na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia**, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

4.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado e aprovado pelas Gerências responsáveis;

4.2. O início do prazo de execução do objeto contratado será contado em dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF e decorrerá de acordo com o Cronograma de Obras apresentado pela empresa Contratada;

4.3. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.4. Os serviços serão medidos mensalmente em formulário padrão da GOPI;

4.5. O objeto contratado deverá ser executado e concluído dentro do prazo de acordo com o cronograma de obras, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

4.6. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

4.7. As obras/serviços deverão ser executadas e concluídas de acordo com os seus respectivos cronogramas de obra/serviço, Anexo I;

4.8. Executado o contrato, a obra ou serviço será recebida por meio de Termo Provisório e após Definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

4.8.1. Provisoriamente pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, mediante termo circunstanciado **em até 15 (quinze) dias** após a solicitação formal da empresa;

4.8.2. Definitivamente pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, **não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias** contados do Recebimento Provisório.

4.9. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

4.10. Local de realização e entrega da obra/serviços:

4.10.1 Posto Fiscal Flávio Gomes: Rodovia BR 364, Km 25 (saída para Rondonópolis), no município de Cuiabá – MT;

4.11. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/serviço ou contrato se for o caso;

4.12. É vedado à empresa CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

4.13. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.14. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.10, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR**

GLOBAL DE R\$ 162.934,35 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/CLOG/SEJUF, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

5.1.1. Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, de acordo com os Valores da Planilha Orçamentária constante no Anexo II do presente Contrato;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.3. Os valores dos serviços descritos no item 2.1., da Cláusula Segunda, encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, no AnexoII deste Contrato;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.6. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.5. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.6.1. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.5. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.8. Para fins de pagamento, toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada com os documentos descritos abaixo, expedidos pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

5.8.1. Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obras no CREA (somente na primeira medição);

5.8.2. Matrícula/Cadastro específico da Obra de Construção Civil no INSS (somente na primeira medição);

5.8.3. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.8.4. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.8.4.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.8.4.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

5.8.4.3. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também, para empresas sediadas em outro Estados da Federação;

5.8.4.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

5.8.4.5. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.8.4.6. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

5.9. A Contratada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação da CND referida no item anterior;

5.10. Pelo não cumprimento do prazo especificado no item 5.9, serão aplicadas penalidades legais;

5.11. Os documentos descritos nos itens 5.8.1 e 5.8.2 serão exigidos somente para pagamento da Nota Fiscal correspondente a Primeira Medição.

5.12. A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço (mínimo 35%);

5.13. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;

5.14. Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

5.15. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços ou obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.16. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.17. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.18. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.20. O pagamento da última fatura efetuado à CONTRATADA não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

6.1.1. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro, depositada em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ CAUÇÃO, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A - 001;

7.1.2. Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

7.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuem valores históricos;

7.1.2.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução da prestação devida a Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;

7.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, deverá a Contratada entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro Garantia, o recibo do pagamento do prêmio total integralmente adimplido com a Seguradora.

7.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

7.2. O comprovante da garantia de que trata o item 7.1. deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade equivalente à vigência deste Contrato, sob pena de sanção Contratual;

7.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

7.4. Do cumprimento fiel e integral do Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada no item 7.1., após a lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto;

7.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de eventual indenização de perdas e danos;

7.6. No caso de rescisão contratual, ficará retida pela Contratante a garantia, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais;

7.7. Caso a Contratante execute a garantia contratual apresentada, nos termos do item 7.5., ainda na vigência do presente instrumento contratual, a contratada deverá recompor os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer que seja a modalidade de garantia;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 03 de dezembro de 2009 e término previsto para 03 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ Projeto Atividade: 1007 Elemento Despesa: 4490.5104 Fonte: 240
--

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Os objetos licitados deverão ser executados de acordo com os projetos básicos e/ou executivos constante neste edital, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA, ABCP e ABNT, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da GOPI/SEJUF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

10.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.3. Fornecerá equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venha a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obras;

10.2.4. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

10.2.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos das obras, deverão estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ao superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da GOPI, conforme previsto no art. 30, § 10 da Lei n. 8.666/93;

10.2.6. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a GOPI/SEJUF poderá solicitar a mudança do Responsável técnico da Obra;

10.2.7. Enquanto durar a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no local uma placa indicativa conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – SEJUF/SEFAZ, além daquela exigida pelo CREA. A Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias para instalação da placa de obra, não se admitindo prorrogação;

10.2.8. O canteiro de obras e a execução dos serviços não deverão causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a Contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico;

10.2.9. A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SEFAZ, no canteiro de obras, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEFAZ;

10.2.10. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes bem como a sinalização diurna e noturna da obra (placas, cones, faroletes, etc.) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;

10.2.11. A Contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da Contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

10.2.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização da obra durante o período de execução do objeto contratado;

10.2.13. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a SEFAZ ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

10.2.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada prover os meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEFAZ, no ambiente onde serão realizados os serviços;

10.2.15. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista na Cláusula Onze deste Contrato;

10.2.15.1. O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da SEFAZ, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF, junto com a última medição;

10.2.16. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra;

10.2.17. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas no Anexo I deste Contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF bem como efetuada a limpeza geral e reparos que a mesma julgar necessários.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

10.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.3.3. Prover acesso às suas dependências aos técnicos da Contratada, devidamente identificados,

respeitando as peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

10.3.4. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

10.3.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por meio de um servidor da GOPI/SEJUF - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

10.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

11.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DOZE - DAS MULTAS

12.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

12.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

12.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

12.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

13.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

13.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

13.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

13.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

13.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

13.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

13.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

13.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

13.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

13.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

13.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

13.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Gerência de Obras e patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

15.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

15.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

15.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital de Tomada de Preços n. 004/09/SEJUF/SEFAZ - FUNGEFAZ e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

15.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de Reforma de Edifício até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

16.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

16.5. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe

deu causa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

LUIZ CARLOS DA SILVA
SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - MEMORIAL DESCRITIVO –

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA MÓVEL E REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE SAÍDA DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES.

1.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

Trata-se de contratação de empresa para execução da obra de construção de plataforma em concreto para instalação de balança móvel e reforma da pavimentação do pátio de saída do Posto Fiscal Flávio Gomes, localizado na BR 364 Km 25, município de Cuiabá.

Resumidamente a obra compreenderá:

- Reforma da pavimentação do pátio de saída do posto fiscal compreendendo a remoção de parte das placas de concreto danificadas, tapa buraco onde necessário e execução de nova camada de pavimentação em CBUQ.

As especificações a seguir têm por objetivo fixar as condições técnicas gerais e específicas, que serão obedecidas no decorrer da obra, e definir as obrigações e direitos do CONTRATANTE (SEFAZ) e da empresa encarregada da execução da obra e serviços, designada CONSTRUTORA OU EMPREITEIRA.

1.2 - GENERALIDADES

Na apresentação das propostas e cumprimento do contrato deverá ser observado, além das cláusulas contratuais, o seguinte:

Os licitantes deverão vistoriar o imóvel antes do fornecimento da proposta, pois não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quanto à necessidade dos serviços;

Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos às edificações existentes e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada;

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da GOPI-Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário/CLOG/SEJUF, através de comissão especificamente designada pela Administração;

Os roteiros para execução dos serviços listados na planilha anexa prevêm a estreita observância das Normas Técnicas vigentes, bem como, das especificações constantes neste Memorial;

No recebimento dos serviços, deverão ser revisados todos os acabamentos, feita a limpeza das áreas trabalhadas e removidos todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados durante a construção;

A contratada deverá dar garantia total dos serviços por um prazo mínimo estipulado na legislação vigente;

Os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada;

Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às Normas da ABNT e ao projeto básico/executivo. Qualquer alteração nas especificações ou aceitação de similaridade, só poderá ocorrer, quando submetida à apreciação da fiscalização da GOPI, mediante solicitação escrita.

1.3 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Para o perfeito cumprimento destas especificações deverá existir profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela construção junto ao CREA, bem como pela administração da obra.

O responsável pela administração da obra deverá fazer cumprir as medidas de segurança por parte dos empregados e terceiros, atendendo normas técnicas de segurança no trabalho, entre elas a NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NB-56 (Segurança nos Andaimos), etc.

A Contratada manterá na obra Mestre-de-Obras e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento.

A fiscalização da SEFAZ poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que verificada a sua inadequabilidade ao cargo.

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação escrita, da fiscalização da SEFAZ.

Caberá à fiscalização da SEFAZ a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obras.

A Contratada deverá comunicar à fiscalização da SEFAZ qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que seja parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais.

A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado e à disposição da fiscalização da SEFAZ diariamente, até a expedição do Termo de Recebimento Provisório, quando deverá encerrá-lo e entregá-lo à fiscalização da SEFAZ.

Caberá à Contratada o pagamento de todas as taxas e serviços referentes à execução da obra junto aos Órgãos competentes, bem como do registro de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MT. Compreendendo também a A.R.T. de fiscalização da obra por parte do engenheiro fiscal da GOPI/SEFAZ. Deverá ainda entregar ao Contratante cópia de todos os documentos referentes a esses pagamentos, imediatamente ao início da obra, não sendo admitido prazo superior a 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço.

Amostra de materiais - A empreiteira submeterá à aprovação da fiscalização, antes de adquiri-las, amostras significativas dos materiais a serem empregados nos serviços especificados. Aprovadas, as amostras serão mantidas no escritório da obra, para comparação com exemplares dos lotes postos no canteiro para utilização.

Ensaio de materiais - Laboratórios Tecnológicos idôneos procederão aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela fiscalização quando esta julgar necessário. **Independentemente dos resultados obtidos, a Construtora arcará com todas as despesas referentes aos ensaios. A construtora arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior às tensões mínimas previstas.**

Regulamentação da construção - Devem ser consideradas como parte integrante destas Especificações as Leis, Disposições e Normas em Vigor no território brasileiro. Disposições e Regulamentos: Estaduais, Municipais e Federais, relacionadas com construção e equipamentos, tais como Códigos de Edificações, Segurança e Medicina do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), etc.

Regulamentação de Concessionárias de Serviços Públicos, tais como fornecimento de Água, Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e outras repartições, tais como Corpo de Bombeiros.

Normas previstas pela ABNT para execução de serviços, destacando-se em especial:

- a) NB. 6118 para execução de obras de concreto armado;
- b) NBR 5410 para instalações elétricas;

A empreiteira, executando quaisquer serviços em desacordo com essas leis, disposições, normas ou regulamentos sem comunicação à SEFAZ e sem a aprovação escrita desta, assumirá todos os custos ou penalizações advindos dessa inobservância.

Vigilância - Será de inteira responsabilidade da contratada a vigilância e segurança de pessoal, material, ferramentas, equipamentos, etc, tanto no canteiro de obra como no local dos serviços executados da obra, incluindo o controle de acesso de pessoal e veículos, entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, etc.

1.4 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.4.1. Canteiro de Obras

O projeto do Canteiro de Obras será objeto de estudo pela Contratada, devendo ser submetido à aprovação do Contratante, para posterior implantação.

O projeto deverá atender o PCMAT-Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho (NR-18).

1.4.2. Placa da Obra

A contratada deverá fornecer e instalar Placa de Obra nas dimensões (2,50 x 1,25)m, conforme modelo 05 Obras Públicas da SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura, com orientação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SEJUF/SEFAZ, constando o nome da obra, do proprietário, valor da obra e origem de recursos.

1.5 – DEMOLIÇÃO E RETIRADA

Os trabalhos de demolição ou retirada deverão ser executados de forma cuidadosa de modo a não atingirem as instalações existentes.

Os serviços de remoção de entulhos só poderão ser executados nos horários disponibilizados pela GOPI de forma a garantir a limpeza ao final de cada jornada de trabalho.

Os materiais demolidos ou retirados e apontados pela fiscalização (GOPI) como utilizáveis serão de propriedade da SEFAZ-MT.

1.6 - PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA MÓVEL

A plataforma para instalação de balança móvel consiste em trecho de pista com 71,49 m de comprimento por 3,5 m de largura em concreto.. A sub-base e pista deverão ser executadas considerando o tráfego de caminhões com peso no limite previsto pela lei e as condições locais do solo. O projeto prevê a instalação dos dois berços que serão fundidos dentro do concreto. Todo o equipamento (berço, balança, cabos) são de propriedade e serão fornecidos pela SEFAZ. O acabamento superficial deve ser liso e de excelente qualidade conforme descrito a seguir.

1.6.1. - REQUISITOS DE GEOMETRIA DA PISTA

NORMA ASTM E 1318 – 94 Standard Specification for Highway Weigh-in-motion (WIM) Systems with User Requirements and Test Method.

1. A pista, 45 m antes e 45m depois das plataformas de pesagem dinâmica em baixas velocidades deve ser sempre um trecho reto da rodovia.

2. O gradiente da superfície da pista, 45 m antes e depois das plataformas de pesagem dinâmica deve ser inferior a 1%.

3. O talude transversal (inclinação lateral) da superfície, 45 m antes e depois das plataformas de pesagem dinâmica deverá ser inferior a 1%.

4. A localização da plataforma será definida pela equipe de fiscalização da GOPI em comum acordo com a área finalística da SEFAZ.

5. As demolições necessárias serão executadas com cuidado, resguardando se a infra-estrutura, urbanização (calçadas, gramas, jardins) existentes, recompondo-se e reparando-se, após a implantação dos equipamentos, tudo o que foi avariado.

1.6.2. - PLANICIDADE E NIVELAMENTO DO PISO PARA PLATAFORMAS EMBUTIDAS

1. A construção da pista deve ser iniciada com o posicionamento dos berços, a partir dos quais serão tomadas todas as referências.

2. Os berços devem ser posicionados e chumbados na presença da fiscalização da SEFAZ e as pistas adjacentes devem ser niveladas a partir destes berços.

3. O acabamento superficial da pista é o tipo “piso industrial”.

4. Verificação do acabamento superficial. Dois métodos são sugeridos:

1. Prático: A superfície do caminho pavimentado para instalações fixas, 20 m antes e 20m depois das plataformas do sistema de pesagem em movimento, deve ter condição tais, que um disco de 150 mm de diâmetro e 3 mm de espessura não possa passar por baixo de uma régua com 6 m de comprimento nas trilhas de rolamento das rodas.

2. Com instrumentação para determinação do F Number - NORMA ASTM E 1155 – 96 Standard Test

Method for Determining FF Floor Flatness and FL Floor Levelness Numbers

• Requisitos Mínimos 20m. antes e 20m. depois das plataformas do sistema de pesagem: FF > 35 e FL > 40

• Diferença máxima longitudinal 20m. antes e 20m. depois das plataformas do sistema de pesagem: $\pm 7,5\text{mm}$

• Diferença máxima transversal 20m. antes e 20m. depois das plataformas do sistema de pesagem, considerando-se a bitola de 1,8m = $\pm 5\text{mm}$.

1.6.3 - SINALIZAÇÃO DA PISTA

1. As bordas ao longo da pista devem ser marcadas com faixas brancas contínuas tipo pavimento, de 100 mm de largura e, como previsão para cargas com excesso lateral, deverá dispor de, ao menos, 1 m de espaço livre adicional, de cada lado da pista.

Serão colocados tachões refletivos bidimensional ao longo da pista para impedir que o caminhão passe fora das plataformas de pesagem e obriguem o veículo a passar com todos os seus eixos sobre as plataformas sem mudança de direção.

Será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical, de regulamentação, advertência e de orientação (obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro),pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários.

Toda a área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, sem entulhos e restos de obras.

1.6.4 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

A plataforma será executada de acordo com o projeto básico anexo.

A regularização do sub leito será executada de acordo com norma DNER- ES 299/97.

A sub base será em concreto de cimento portland compactado com rolo (Concreto rolado) , 10cm espessura,conforme norma DNIT 056/ 2004ES.A resistência do concreto (fck) aos 7 dias, rompido de acordo com a ABNT NBR 5739 será de 5,00 Mpa, consumo de cimento de 80 a 120 kg / m³.A largura da sub base deverá exceder 50cm, no mínimo, a largura total da plataforma devendo a sua superfície ser limpa e desempenada.

A plataforma será executada em pavimento rígido de concreto simples de cimento Portland com equipamento de pequeno porte, 20 cm espessura,conforme norma DNIT 047/2004 ES.O aço para as barras de transferência deverão obedecer à norma NBR 7480 e as telas soldadas a NBR 7481.

1.7-PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ

As obras de recuperação devem atender as seguintes Especificações e Instruções Gerais:

Coletâneas de Normas do DNER (Fev. 2002)

Manual de Pavimentação Rodoviária;

Manual de Reabilitação de Pavimentos Asfálticos;

Manual de Sinalização Rodoviária;

Manual de Drenagem de Rodovias;

Especificações de Materiais (EM);

Especificações de Serviço (ES);

Procedimento e Metodologias (PRO).

Esta obra tem por finalidade recuperar o revestimento das faixas de rolamento do acesso e do pátio do posto fiscal e executar a drenagem de águas pluviais.

As obras previstas englobam os serviços de remoção das partes das placas de concreto danificadas, tapa buracos e pavimentação em CBUQ sobre a pavimentação existente.

1.7.1 - Especificações:

Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, as Orientações sobre serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem da SINFRA-MT, as Normas Técnicas da ABNT, bem como as orientações da Fiscalização da GOPI.

1.7.2 - Cuidados ambientais

Para cumprir as exigências do Órgão licenciador e fiscalizador do meio ambiente no Estado, tendo em vista os potenciais impactos ambientais desencadeados durante a execução das obra de restauração, deverão ser adotadas pela Contratada as seguintes medidas:

- O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascentes de cursos d'água;
 - Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;
 - Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
 - O solo orgânico (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;
 - Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais apropriados.
 - Restaurar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras
 - Limitar o desmatamento e a limpeza ao mínimo necessário às operações de construção e segurança do tráfego;
 - Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento nos talvegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para a água.
 - Executar uma eficiente sinalização na obra para a proteção do tráfego na via existente, bem como o controle de velocidade dos caminhões.
 - Executar permanente aspersão de água nos trechos poeirentos para eliminação de nuvens de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas habitadas;
 - Estocar adequadamente os materiais a serem utilizados, inclusive o de remoções;
 - No transporte de materiais asfálticos, obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas - Decreto nº 96.044 de 18/05/88 e Portaria nº 291 de 31/05/88, e CC - 018/2008
 - Utilizar materiais granulares (areia e pétreos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelo Órgão Ambiental
- Deverão ser executados de acordo com a especificação DNER-ES-T 280/97. O material obtido será transportado para utilização em aterro ou depositado em locais (bota-fora) determinados pela Fiscalização ou conforme projeto de terraplenagem. Os bota-foras deverão ser recuperados,

1.7.3 - Serviços de pavimentação

A pista existente será recapeada com CBUQ e deverá abranger toda a área do pátio do posto fiscal (562,00 m²) com espessura de 5,0. Os serviços deverão ter a seguinte sequência:

1. Execução de tapa-buracos em todo trecho
2. Pintura de ligação em todo trecho a ser recapeado
3. Aplicação de capa em CBUQ

1.7.4 - Imprimação: Sobre a superfície existente será processado o espargimento de asfalto diluído Tipo CM -30, de acordo com a especificação DNER-ES 306/97, com taxa de aplicação prevista de 1,5 l/m².

1.7.5 - Pintura de ligação: Deverá ser executada conforme especificação DNER ES 307/97, sobre o revestimento antigo e nas áreas de tapa-buraco, com emprego de emulsão asfáltica RR-2C, diluída em água na proporção de 1:1, aplicando-se a mistura numa taxa máxima de 0,4 l/m².

As painéis, após devida limpeza e liberação por parte da fiscalização, deverão receber pintura de ligação. A quantidade de pintura a ser aplicada não deverá ser excessiva e caso haja excedente este terá de ser retirado com o auxílio de vassoura. A pintura deverá avançar nos limites da caixa aberta, no mínimo 10cm, de modo a fixar a massa a ser aplicada nestes locais.

1.7.6 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente: O concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, será aplicado nas faixas de rolamento com espessura mínima de 5,0cm de acordo com a especificação DNER-ES-313/97, com atenção especial aos itens 5.2.1, 5.2.3 e 7.3.1. O traço a ser usado será determinado em função das fontes de agregados utilizadas na obra, devendo no entanto a mistura de materiais estar enquadrada em faixa específica a ser proposta pela contratada e aprovada pela GOPI. A aplicação do CBUQ ficará condicionada a aprovação do traço pela GOPI/SEFAZ. Deverá ser usado como ligante o cimento asfáltico de petróleo (CAP-50/70). A mistura asfáltica resultante da confecção da camada de rolamento executado na obra será objeto de análises específicas e deverá atender aos parâmetros de projeto relativo à faixa granulométrica (com um grau de confiança de 85%), porcentagem de vazios, relação betume/vazios, estabilidade e fluência. A deflexão recuperável, a ser obtida sobre a superfície acabada da camada de rolamento, será especificada de acordo com estudos da Mecânica dos Pavimentos ainda em andamento, prevendo-se contudo um valor máximo a ser obtido de 50 centésimos de milímetros.

Caso se verifique espessuras inferior a 90% do valor especificado em trechos com extensões superiores a 100m, deverá ser executado nova camada de CBUQ com espessura mínima exequível sobre o segmento, às expensas da contratada.

1.7.7 - Tapa-buraco:

O serviço deverá ser executado de acordo com a especificação DNER ES 321/97. Nas painéis existentes no pavimento, a cavidade deverá ser limpa com vassoura, eliminando-se todo o material solto e deixando-se a superfície do fundo seca. A cavidade só será considerada limpa após inspeção e aprovação por parte da Fiscalização. Após a liberação, a cavidade deverá receber pintura com emulsão asfáltica RR-2C, com o mesmo traço da pintura de ligação. Posteriormente a cavidade deverá ser preenchida com CBUQ de maneira que o volume de massa seja suficiente para completar toda a cavidade, após a compactação pelo rolo. O preço do serviço remunera todos os equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários a sua execução, inclusive a massa asfáltica. A pintura com emulsão é paga à parte. O serviço será medido em metros cúbicos de acordo com o volume levantado das painéis.

1.7.8 - Serviços de sinalização:

A sinalização vertical compreende a instalação de placas. A sinalização horizontal constitui-se de linhas pintadas no pavimento.

A sinalização horizontal deverá obedecer à especificação DNER-ES 339/97, com as seguintes particularidades: A tinta deverá ser à base de resina acrílica e/ou vinílica e deverá estar de acordo com a especificação DNER-EM 371/97.

1.7.9 - Observação: Os serviços de pré-marcação da sinalização horizontal deverão ser executados imediatamente após a) dos trechos de pista finalizados.

1.7.10 - Sinalização vertical: Compõem-se de grupo de sinais, destinados a regulamentação, advertência, informação e educação. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. As placas deverão ser diagramadas de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária, Volume III, do DER-SP, e confeccionadas de acordo com a especificação DNER-ES 340/97

1.8 – DREGANGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES

Serão implantados os dispositivos de drenagem e obras-de-arte correntes de acordo com as especificações vigentes no DNIT.

1.8.1 Meio-fio de concreto;

Serão implantados meios-fios MFC05 – AC/BC, conforme especificação DNER-ES 290/97. Os meios-fios serão implantados nos locais definidos no projeto, com atenção especial aos alinhamentos

vertical e horizontal. Os meios-fios deverão ser escorados com bolas de concreto de cimento portland fck=18MPa, aplicadas nas juntas.

A sarjeta triangular deverá obedecer a especificação DNER 288/97.

1.9. CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA

O controle tecnológico da obra, controle dos materiais e controle da execução do serviço é de inteira responsabilidade das Contratadas, que deverá realizar em seu laboratório ou em laboratório de sua confiança, os ensaios e os controles de acordo com as especificações adotadas.

A liberação do serviço poderá ser feita com os resultados dos ensaios executados pelo laboratório das Contratadas, o qual estará sujeito a confirmação pela GOPI/SEFAZ, que poderá exigir novo ensaio do laboratório das Contratadas.

Em caso de incorreção, a Contratada deverá refazer o serviço. As liberações dos serviços executados não eximem a Contratada da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo a mesma **corrigir as falhas, as suas despesas.**

ANEXO II**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

Obra:	CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA MÓVEL E REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE SAÍDA DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES	
Local:	BR 364 / MT- KM 25	BDI: 25,81%
Cidade:	CUIABÁ-MT	L.S.: 127,32%
		DATA: JUNHO / 2009

1.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Instalação de canteiro e acampamento, mobilização e desmobilização de pessoal equipamento.	unid	1,00	4.900,00	4.900,00
1.2	Fornecimento e Instalação de Placa de Obra Modelo 05 Obras Públicas Dim. 5.00 x 2.50 m	m²	12,50	200,00	2.500,00
1.3	Administração local	unid	1,00	11.200,00	11.200,00
	TOTAL DO GRUPO				18.600,00
2	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ				
2.1	Remoção de pavim. de dispositivo de concreto c/ transp. Bota fora DMT400m	m³	16,40	107,00	1.754,80
2.2	Concreto betuminoso usinado a quente - capa de rolamento - AC/BC (CBUQ)	T	135,00	58,50	7.897,50
2.3	Tapa buraco	m3	16,40	227,00	3.722,80
2.4	Regularização do subleito	m²	562,00	0,80	449,60
2.5	Imprimação	m²	562,00	0,20	112,40
2.6	Pintura de ligação	m²	1.124,00	0,15	168,60
2.7	Fornecimento de Asfalto diluído CM- 30	T	0,67	2.650,00	1.775,50
2.8	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	T	0,44	1.700,00	748,00
2.8	Fornecimento de cimento asfáltico CAP 50-70	T	9,40	1.800,00	16.920,00
2.9	Transporte de Asfalto diluído CM 30	T	0,67	9,00	6,03
2.9	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C	T	0,44	9,00	3,96
2.10	Transporte de massa CBUQ	TxKm	6.750,00	1,45	9.787,50
	TOTAL DO GRUPO				43.346,69
3	DRENAGEM				
3.1	Meio-fio de concreto - MFC 05- AC/BC	m	220,00	26,00	5.720,00
3.2	Descida d'água tipo rápida - canal retangular - DAR 02- AC/BC	unid.	4,00	73,00	292,00

3.3	Escavação mecanizada em valas de mat de 1ª cat, inclusive reaterro e compactação.	m³	250,00	8,00	2.000,00
3.4	Sarjeta Triangular de Concreto - STC 06 - AC/BC	m	220,00	28,00	6.160,00
3.5	Limpeza e desobstrução de bueiro	m³	17,00	55,00	935,00
	TOTAL DO GRUPO				15.107,00
4	OBRAS COMPLEMENTARES				
4.1	Enleivamento (plantio de grama em placa) - canteiro	m²	2.350,00	6,5	15.275,00
4.2	Revestimento vegetal com grama em leivas - vala de drenagem	m²	750,00	6,40	4.800,00
4.3	Sinalização com pintura de faixa horizontal (2 anos duração)	m²	20,00	16,00	320,00
4.2	Fornecimento e instalação de placas sinalizadoras semi refletivas	m²	10,00	209,00	2.090,00
	TOTAL DO GRUPO				22.485,00
5	PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DA BALANÇA ELETRÔNICA MOVEL				
5.1	Levantamento topográfico	unid	1,00	990,00	990,00
5.2	Remoção mec.camada granular do pavimento c/transp. P/ bota fora DMT- 400m	m³	97,87	6,80	665,52
5.3	Regularização do subleito	m²	326,25	0,70	228,38
5.4	Sub-base de concreto rolado AC/BC - usinado Fck = 12 MPA	m³	32,62	120,00	3.914,40
5.5	Pintura betuminosa emulsão asfáltica catiônica	t	0,65	1.500,00	975,00
5.6	Concreto cimento usinado Fck = 30 MPA, serragem e preenchimento de juntas .	m³	50,05	398,00	19.919,90
5.6	Transporte local em rodovia pavimentada(areia,brita, cimento p/ concreto e sub base)	txkm	22.032,00	0,62	13.659,84
5.7	Aço CA-50 p/ transm. Ligação e armação das placas de concreto, inclusive barras de transferência	kg	1.376,37	11,20	15.415,34
5.8	Formas inclusive desforma comum de tábuas para fundações com um reaproveitamento	m²	31,12	69,00	2.147,28
5.10	Pintura de faixa com tinta base acrílica	m²	143,00	10,00	1.430,00
5.11	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidimensional	um	70,00	19,00	1.330,00
5.12	Fornecimento de placas de sinalização totalmente reflexiva conf. Modelo DNIT	M²	8,00	340,00	2.720,00
	TOTAL DO GRUPO				63.395,66
TOTAL GERAL					162.934,35
Importa este orçamento em R\$ 162.934,35 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)					

RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Obra:	CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA MÓVEL E REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE SAÍDA DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES	
Local:	BR 364/ MT- KM 25	BDI: 25,81%
Cidade:	CUIABÁ-MT	L.S.: 127,32%
		DATA: JUNHO/2009

RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	18.600,00	11,42%
2	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	43.346,69	26,60%
3	DRENAGEM	15.107,00	9,27%
4	OBRAS COMPLEMENTARES	22.485,00	13,80%
5	PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DA BALANÇA ELETRÔNICA MOVEL	63.395,66	38,91%
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	162.934,35	100%
Importa este orçamento em R\$ 162.934,35 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)			

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PLANILHA - LOTE 2

Obra:	CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA MÓVEL E REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE SAÍDA DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES	
Local:	BR 364/ MT- KM 25	BDI: 25,81%
Cidade:	CUIABÁ-MT	L.S.: 127,32%
		DATA: JUNHO/2009

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS		
				30	60	90
				60,00%	20,00%	20,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	11,42	18.600,00	11.160,00	3.720,00	3.720,00
				-	30,00%	70,00%
2	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	26,60	43.346,69	-	13.004,01	30.342,68
				30,00%	70,00%	-
3	DRENAGEM	9,27	15.107,00	4.532,10	10.574,90	-
				-	-	100,00%
4	OBRAS COMPLEMENTARES	13,80	22.485,00	-	-	22.485,00
				50,00%	50,00%	-
5	PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DA BALANÇA ELETRÔNICA MOVEL	38,91	63.395,66	31.697,83	31.697,83	-
	TOTAL SIMPLES EM R\$	100,00	162.934,35	47.389,93	58.996,73	56.547,68
	TOTAL ACUMULADO EM R\$			47.389,93	106.386,66	162.934,35